



Emenda Nº 10, DE 2026-PLEN/SF

Atribua-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2026, renumerando-se os demais dispositivos:

“Art. 2º O art. 1º A Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

§ 4º Para o exercício de 2026, não será contabilizado na meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e no limite de despesas de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, montante adicional ao limite de que tratam os incisos I e II do caput, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do limite de que trata o inciso II do caput, referente a despesas com projetos estratégicos em defesa nacional.

§ 5º As dotações empenhadas que atendam ao disposto no § 4º serão descontadas do limite de que tratam os incisos I e II do caput para o exercício de 2027.”